



Diário Oficial do Município

Edição N° 9751 - Ordinária

Apucarana - Paraná, 24 de Abril de 2024

MUNICIPIO DE APUCARANA

Secretaria Gestão Pública

Decreto

Decreto 278/2024, de 23/04/2024

Institui o Programa Municipal de Fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado **COMPRA APUCARANA**



DECRETO Nº. 278/2024

PUBLICADO

DATA: 24 de abril de 2024

EDIÇÃO: 9751 PÁGINA(S): B3

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Institui o Programa Municipal de Fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado “**COMPRA APUCARANA**”, como específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da Economia Local e Regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Considerando que o Município, em conjunto com outras instituições governamentais ou não governamentais, deverá criar programas específicos para o desenvolvimento das microempresas e para as empresas de pequeno porte sediadas no Município, nos termos do Art. 24 da Lei Municipal nº 139, de 18 de julho de 2011;

Considerando que o Município, dispôs sobre o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sediadas no Município de Apucarana e na Região que especifica, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 101, de 27 de junho de 2019;

Considerando que o Município, com advento da Lei Federal nº 14.133/2021, que “*Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”, regulamentou as normas gerais de licitação e contratação no Município de Apucarana, através do Decreto Municipal nº 936, de 19 de dezembro de 2023;

Considerando que o Município, através do Art. 159 do Decreto Municipal nº 936, de 19 de Dezembro de 2023, regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sediadas no Município de Apucarana e na Região;

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos é uma das principais ações estratégicas para implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico no Município de Apucarana;

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica instituído, nos termos deste Decreto, o Programa Municipal de Fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado “**COMPRA APUCARANA**”, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado de Micro e Pequenas Empresas sediadas no Município de Apucarana e Região, nos





termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 139, de 18 de julho de 2011 e da Lei Municipal nº 101, de 27 de junho de 2019.

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nas contratações públicas da Administração Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, para aquisição de bens, execução de serviços e obras, deverão ser concedidos tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o Art. 1º da Lei Municipal 101, de 27 de 2019, sendo:

- I – Tratamento diferenciado e simplificado até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido;
- II - A promoção do desenvolvimento econômico e social;
- III - Ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - O incentivo à inovação tecnológica.

§1º Diante do exposto no *caput* do Art.2º, o programa objetiva-se:

- I - O fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e
- II - Estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Apucarana e Região.

§2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Local: Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sediadas em todo o território do Município de Apucarana - Estado do Paraná;

II - Regional: Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sediadas em um dos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, formada pelos municípios de:

- 1) Apucarana, 2) Arapuã, 3) Ariranha do Ivaí, 4) Bom Sucesso, 5) Borrázópolis, 6) Califórnia, 7) Cambira, 8) Cruzmaltina, 9) Faxinal, 10) Godoy Moreira, 11) Grandes Rios, 12) Ivaiporã, 13) Jandaia do Sul, 14) Jardim Alegre, 15) Kaloré, 16) Lidianópolis, 17) Lunardelli, 18) Marilândia do Sul, 19) Marumbi, 20) Mauá da Serra, 21) Novo Itacolomi, 22) Rio Bom, 23) Rio Branco do Ivaí, 24) Rosário do Ivaí, 25) São João do Ivaí e 26) São Pedro do Ivaí.





Art. 3º Para a ampliação da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações, os órgãos da Administração Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional deverão:

I - Estabelecer e divulgar o Planejamento Anual das Contratações (PAC) públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no Sítio Oficial do Município, PNCP, ou outras formas de divulgação;

II - Instituir cadastro próprio, de livre acesso, e mantê-lo atualizado com as especificações técnicas dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para adequarem os seus processos produtivos;

III - Instituir cadastro próprio, de livre acesso, e mantê-lo atualizado para identificar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município e regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

IV - Não utilizar, na definição do objeto da contratação, especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região;

V - Capacitar e sensibilizar os servidores, empresários, entidades e sociedade sobre o presente Programa, bem como orientar os micros e pequenos empresários locais por meio de cartilhas, atendimentos preferenciais e a criação de uma central telefônica exclusiva para o esclarecimento de dúvidas e disponibilização de informações;

VI - Promover a padronização e a divulgação de modelos de editais, termos de referência e demais documentos licitatórios;

VII - Desenvolver propostas de modernização, celeridade e desburocratização dos processos licitatórios;

VIII - Instituir um **selo de pagamento diferenciado** às Micro e Pequenas Empresas de Apucarana e região, com prazo de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, assegurando, assim, celeridade no pagamento dos fornecedores;

IX - Priorizar a utilização de pregão na modalidade presencial na aquisição de bens ou serviços comuns, que envolvam produtos de pequenas empresas ou, de produtores rurais estabelecidos na região, como política pública de incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional.





Parágrafo único. Para fins de instituição do selo de que trata o inciso VIII, deverão ser observadas as especificações técnicas previstas no Anexo Único, bem como determinada a imediata prioridade de tramitação nos processos de pagamento de fornecedores das Micro e Pequenas Empresas locais desde que respeitado o cronograma de pagamentos.

Art. 4º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, serão preferencialmente adequados à oferta de produtores locais ou regionais.

§1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, para evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 5º Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 6º Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

Art. 7º Para os fins do artigo anterior, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para divulgação das licitações.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA

Art. 8º A Comissão Gestora do Programa será constituída pelos seguintes titulares dos entes e Secretarias, abaixo indicados, que designarão seus membros para compor esta Comissão, por meio de Portaria ou ato específico:

I - Secretaria Municipal da Gestão Pública

II - Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego;





IV - Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN;

V – Procuradoria Geral do Município - PGM;

VI – Associação Comercial e Industrial de Apucarana - ACIA;

VII – Associação de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais de Apucarana – AMPEC;

VIII – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

§1º A Comissão será presidida pelo membro a ser indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego.

§2º A Comissão contará com o apoio do Comitê Gestor da Lei Geral do Micro e Pequenas Empresas de Apucarana, instituída pela Lei Municipal nº 139, de 06 de outubro de 2009 e pelo Decreto Municipal nº 953, de 11 de novembro de 2009.

§3º A Comissão fica autorizada a solicitar informações e relatórios, convocar representantes de outras diretorias, órgãos, Secretarias e entidades da Administração Pública Municipal, bem como convidar especialistas e representantes de entidades e comitês da sociedade civil, com a finalidade de subsidiar a Comissão com dados necessários à consecução dos objetivos dispostos neste Decreto.

SEÇÃO III

DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Art. 9º O Executivo Municipal constituirá um Comitê Municipal de Compras Públicas, composto por representantes de todos os órgãos da Administração Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional para a execução do presente Programa.

§1º O Comitê de que trata o *caput* é o órgão executivo de planejamento, execução e revisão das Compras Públicas do Município de Apucarana e será presidida por um representante da Secretaria Municipal da Gestão Pública.

§2º A Secretaria Municipal da Gestão Pública prestará o suporte administrativo necessário às atividades do Comitê.

§3º O Comitê reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

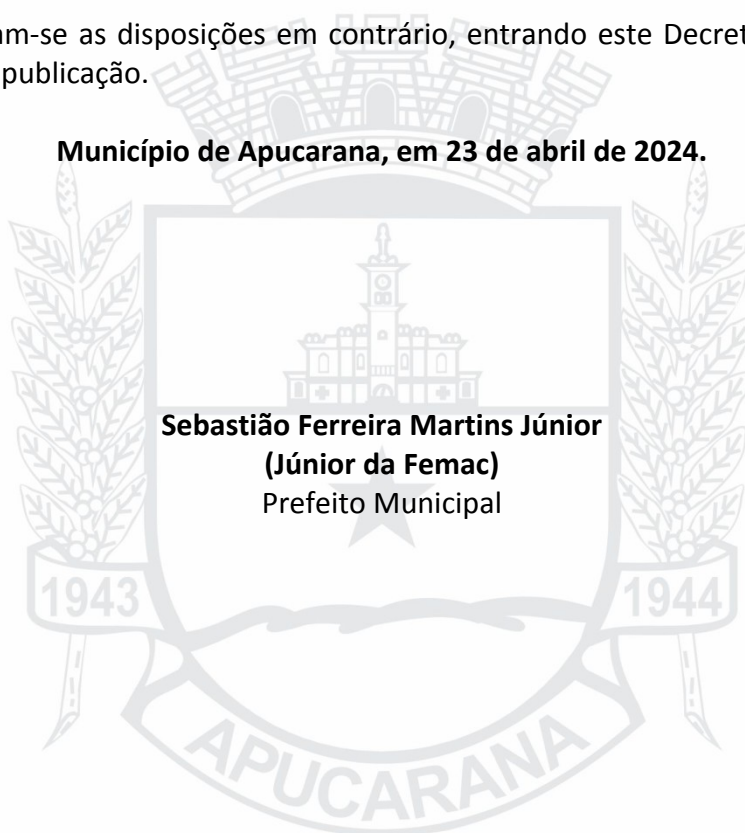




SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10** A Comissão Gestora do Programa deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo um relatório detalhado, contendo os estudos realizados, com indicadores dos principais problemas encontrados e um plano de ação, contendo as ações prioritárias que poderão ser adotadas pelo Município a curto, médio e longo prazo.
- Art. 11** A Procuradoria Geral do Município, através da Procuradoria Especializada de Licitações em Contratos e Convênios, ficará responsável na análise dos procedimentos licitatórios de que trata este Decreto.
- Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de abril de 2024.



**Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal**





DECRETO Nº. 278/2024

Anexo Único



Compra Apucarana

PROCESSO PRIORITÁRIO MEI/ME/EPP

PAGUE EM ATÉ 20 DIAS

DATA EMISSÃO DA NF:

____/____/____

DATA DE PAGAMENTO:

____/____/____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662811a165aea>.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 23/04/2024 16:53

